



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal do Governo

DECRETO Nº 4.106 /

"APROVA NOVAS TARIFAS TAXIMÉTRICAS DOS SERVIÇOS DE
AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei nº 3.978, de 27
de abril de 1987, e o Decreto nº 3.867, de 17 de junho de 1988;

CONSIDERANDO o que foi requerido pelo Sindicato dos
Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Poços de Caldas;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Transportes
Públicos e Tarifas Correlatas, contido na ata de sua 4ª reunião; e,

CONSIDERANDO as conversações posteriores havidas
entre a Administração Municipal e o Sindicato dos Condutores Autônomos de
Veículos Rodoviários, em virtude do recente aumento dos combustíveis,

DECRETA :

ART. 1º - Ficam aprovados os valores constantes da
tabela anexa, que fica fazendo parte integrante deste decreto, e que estipu
la novas tarifas taximétricas no Município de Poços de Caldas.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário ,
este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE JULHO DE 1989.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



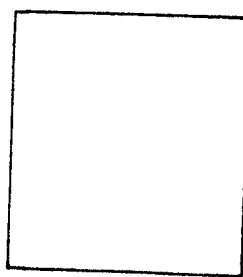
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria de Planejamento e Coordenação
L M C T

ESTA TABELA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE AFIXADA NO VIDRO ESQUERDO TRASEIRO DO VEÍCULO

Taxim. a Cobrar	Taxim. a Cobrar	Taxim. a Cobrar	Taxim. a Cobrar
200 2,00	492 9,30	786 16,65	1080 24,00
206 2,15	498 9,45	792 16,80	1086 24,15
212 2,30	504 9,60	798 16,95	1092 24,30
218 2,45	510 9,75	804 17,10	1098 24,45
224 2,60	516 9,90	810 17,25	1104 24,60
230 2,75	522 10,05	816 17,40	1110 24,75
236 2,90	528 10,20	822 17,55	1116 24,90
240 3,00	534 10,35	828 17,70	1122 25,05
246 3,15	540 10,50	834 17,85	1128 25,20
252 3,30	546 10,65	840 18,00	1134 25,35
258 3,45	552 10,80	846 18,15	1140 25,50
264 3,60	558 10,95	852 18,30	1146 25,65
270 3,75	564 11,10	858 18,45	1152 25,80
276 3,90	570 11,25	864 18,60	1158 25,95
282 4,05	576 11,40	870 18,75	1164 26,10
288 4,20	582 11,55	876 18,90	1170 26,25
294 4,35	588 11,70	882 19,05	1176 26,40
300 4,50	594 11,85	888 19,20	1182 26,55
306 4,65	600 12,00	894 19,35	1188 26,70
312 4,80	606 12,15	900 19,50	1194 26,85
318 4,95	612 12,30	906 19,65	1200 27,00
324 5,10	618 12,45	912 19,80	1206 27,15
330 5,25	624 12,60	918 19,95	1212 27,30
336 5,40	630 12,75	924 20,10	1218 27,45
342 5,55	636 12,90	930 20,25	1224 27,60
348 5,70	642 13,05	936 20,40	1230 27,75
354 5,85	648 13,20	942 20,55	1236 27,90
360 6,00	654 13,35	948 20,70	1242 28,05
366 6,15	660 13,50	954 20,85	1248 28,20
372 6,30	666 13,65	960 21,00	1254 28,35
378 6,45	672 13,80	966 21,15	1260 28,50
384 6,60	678 13,95	972 21,30	1266 28,65
390 6,75	684 14,10	978 21,45	1272 28,80
396 6,90	690 14,25	984 21,60	1278 28,95
402 7,05	696 14,40	990 21,75	1284 29,10
408 7,20	702 14,55	996 21,90	1290 29,25
414 7,35	708 14,70	1002 22,05	1296 29,40
420 7,50	714 14,85	1008 22,20	1302 29,55
426 7,65	720 15,00	1014 22,35	1308 29,70
432 7,80	726 15,15	1020 22,50	1314 29,85
438 7,95	732 15,30	1026 22,65	1320 30,00
444 8,10	738 15,45	1032 22,80	1326 30,15
450 8,25	744 15,60	1038 22,95	1332 30,30
456 8,40	750 15,75	1044 23,10	1338 30,45
462 8,55	756 15,90	1050 23,25	1344 30,60
468 8,70	762 16,05	1056 23,40	1350 30,75
474 8,85	768 16,20	1062 23,55	1356 30,90
480 9,00	774 16,35	1068 23,70	1362 31,05
486 9,15	780 16,50	1074 23,85	1368 31,20

PROIBIDO A REPRODUÇÃO EM NENHUM TOTAL OU PARCIAL- VÁLIDA SOMENTE COM A MARCA DE FÁBICA



Bandeira 1: Horário das 6hs às 19hs de seg. a sab. até 12hs.
 Bandeira 2: Horário das 19hs às 6hs dias úteis, sab. a partir das 12hs, domingos e feriados o dia todo.

Bandeirada..\$2,00	H.Parada..\$6,00
Km. Rod. 01..\$1,00	Volume Trans -
Km. Rod. 02..\$1,30	portado ..\$0,15

L M C T

Reclamações: 721-9432. Famaís-170-176
 Decreto nº 4106 de 20-07-1989.

